

AUTORIZADO NOVO PARCELAMENTO DE ICMS

Em 04/10/2012 foi publicado o Convênio ICMS n. 108, de 28/09/2012, em que o CONFAZ – Conselho Nacional de Política Fazendária - autorizou diversos estados, inclusive o de São Paulo, a negociarem os débitos fiscais de ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – vencidos até 31/07/2012. O programa prevê a redução das multas punitivas e moratórias e dos demais acréscimos legais, cabendo aplicação de juros mensais progressivos.

Poderão ser parcelados os débitos:

- 1) Constituídos ou não: na consolidação poderão ser incluídos valores já informados anteriormente ou espontaneamente denunciados ou confessados pelo contribuinte até a data da consolidação para o período abrangido.;
- 2) Inscritos ou não em dívida ativa: débitos já constituídos que por algum motivo não tenham sido incluídos em dívida ativa, por exemplo, um débito em discussão administrativa;
- 3) Ajuizados;
- 4) Provenientes das multas e demais acréscimos legais, como correção monetária, juros e honorários advocatícios, se assim dispuser a legislação estadual.

A adesão ao programa fiscal exige o reconhecimento dos débitos tributários a ele relacionados, condicionada à desistência de ações judiciais e processos administrativos e renúncia aos direitos sobre os quais se fundam quaisquer ações que visem discutir a origem do débito, seja por meio de ações ou embargos à execução fiscal, seja por meio de impugnações, defesas e recursos no âmbito administrativo.

A normativa impõe, ainda, ao optante a autorização para débito automático das parcelas em conta corrente em instituição bancária conveniada com a SEFAZ-SP.

A inobservância das premissas para adesão, o atraso de mais de três parcelas, a tentativa de inclusão de débito de parcelamento anterior e que esteja regular até 31/05/2012 poderão excluir a empresa do programa.

Entretanto, é importante lembrar que o Convênio de ICMS, enquanto norma autorizadora, não tem eficácia imediata, necessitando de edição do ato normativo do Governo do Estado de São Paulo para sua efetiva instituição que estabelecerá o prazo máximo de opção do contribuinte, o valor mínimo de cada parcela, o percentual de redução dos honorários advocatícios, juros e multa, as hipóteses de utilização de crédito acumulado e o tratamento a ser dispensado na liquidação das parcelas.

Em suma, em breve será editada, pelo Governo do Estado de São Paulo, a respectiva norma instituidora contendo as regras específicas do programa, observados os limites dispostos acima para o ingresso, concessão, homologação e revogação do parcelamento.

N. de parcelas	Aplicação de Juros mensais	Redução das Multas Punitiva e moratória	Redução dos acréscimos legais
Única	-	Até 75%	Até 60%
Até 24	0,64%	Até 50%	Até 40%
Entre 25-60	0,80%	Até 50%	Até 40%
Entre 61-120	1%	Até 50%	Até 40%

MARIANA ARTEIRO GARGIULO